

LEI Nº 069/98

Ementa: Dá nova redação à Lei nº 037/93, de 15 de dezembro de 1993, revoga seu inteiro teor, bem como o da Lei nº 054/98 de 18/05/98, que dispõe sobre a criação de Bolsas de Estudo e Bolsas de Emprego.

A Câmara Municipal de Natividade aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Programa de bolsas de estudo para o 2º grau preparatório para a Universidade e Universidade, para alunos comprovadamente desprovidos de recursos para financiá-los.

Parágrafo único – As condições para a participação dos interessados ao Programa de que trata o “caput” do artigo, são as seguintes:

I – Comprovação de renda familiar incompatível com o projeto estudantil do interessado.

II – Residir no município de Natividade há mais de 4 (quatro) anos.

III – Demonstrar, através do Histórico Escolar, ter obtido um bom aproveitamento nas séries do Ensino Fundamental e/ou Ensino Médio.

Artigo 2º - Os alunos pretendentes à bolsa de estudo para Universidade poderão se candidatar ao Programa, até o último dia 10 (dez) do mês de março, independente da carreira a que espera ingressar e do estabelecimento de ensino ser público ou particular.

Parágrafo Único – Ficará a critério do Conselho Municipal de Educação, à época da seleção da bolsa, julgar se o curso superior pretendido compreende-se de uma carreira cujo município tenha carência de profissionais habilitados, a fim de se evitar um possível desperdício ao direcionar alunos para as áreas e mercados de trabalho saturados ou não devidamente valorizados.

Artigo 3º - A escolha dos alunos para obtenção das bolsas de estudo ficará sob a responsabilidade do Conselho Municipal de Educação, que após analisar o desempenho escolar de cada candidato, a renda familiar, o custo estimado do seu estudo, a correlação da carreira com o atual mercado de trabalho do município, dará o seu parecer.

Artigo 4º - O processo para a seleção das bolsas de estudo deverá conter os seguintes documentos:

- I – Requerimento ao Prefeito Municipal;
- II – Ficha Social preenchida pela Assistente Social do Município;
- III – Declaração do Estabelecimento de Ensino sobre o valor da mensalidade do curso de 2º grau preparatório para o vestibular ou da Faculdade Privada;
- IV – Comprovante da Renda Familiar;
- V – Comprovante da aprovação no vestibular, se for o caso;
- VI – Histórico Escolar dos cursos concluídos.

Artigo 5º - Terão, automaticamente, direito a bolsa de estudo para o curso Universitário, os alunos possuidores de bolsas de estudo do 2º grau, que obtiveram aprovação no vestibular, imediatamente após a conclusão da 3ª série do 2º grau.

Parágrafo Único – Terão também direito a bolsa de estudo para o curso universitário os alunos que obtiverem bolsas do 2º grau e forem aprovados em vestibular no ano subsequente ao do término da 3ª série do 2º grau, ficando, porém, no período de 1 (um) ano, sem fazer jus ao valor da bolsa estabelecida no artigo 6º, inciso II.

Artigo 6º - Os valores das bolsas de estudo constantes na presente Lei serão as seguintes:

- I – Para a bolsa de estudo do 2º grau preparatório para a Universidade, 1.5 (um e meio) salário mínimo;
- II – Para a bolsa de estudo no Nível Universitário, 2 (dois) salários mínimos, a título de ajuda de custo.

Artigo 7º - Fica estabelecido o período de duração de 03 (três) anos para o 2º grau preparatório para a Universidade e, o número de anos necessários para a conclusão do curso superior para qual for aprovado.

Parágrafo Único – Ficam automaticamente canceladas as bolsas de estudo prevista no Artigo 1º desta Lei, quando da reprovação do aluno no curso em que estiver matriculado.

Artigo 8º - As bolsas de estudo novas, serão concedidas em número a ser estabelecido em portaria anual do Poder Executivo, de acordo com as disponibilidades do orçamento para a área de Educação.

Artigo 9º - O critério da seleção para obtenção de vagas para estágio remunerado por período não superior a 3 (três) anos, no magistério Público Municipal, através da bolsa de emprego para o curso de Formação de Professores, far-se-á por meio do currículo escolar obtido durante o curso, sendo os professores selecionados pela Unidade Escolar onde concluíram os estudos, em ordem decrescente do maior grau, segundo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Primeiro – Dependendo do desempenho insatisfatório do trabalho do professor bolsista, a concessão da bolsa poderá ser cancelada a qualquer momento.

Parágrafo Segundo – Se no decurso da concessão da bolsa de emprego o professor for aprovado em concurso para o magistério Municipal, Estadual ou Federal sua bolsa será automaticamente cancelada.

Parágrafo Terceiro – O número de vagas para a bolsa de emprego prevista no “caput” do artigo, será estabelecido em portaria anual do Poder Executivo, de acordo com as necessidades e disponibilidades do orçamento para a área da Educação.

Artigo 10º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias constantes do Orçamento (Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desportos).

Artigo 11º - Fica revogado o inteiro teor das Leis 037/93, de 15/12/93 e 054/98, de 18/05/98.

Artigo 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 13º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Natividade, 16 de Dezembro de 1998.

Márcio de Assis Ribeiro
Prefeito Municipal